



DECRETO Nº 4899 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RETIFICA O DECRETO Nº 4089, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, POR ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO, E O REPUBLICA COM A NUMERAÇÃO CORRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4089, de 14 de fevereiro de 2025, foi publicado com numeração já anteriormente utilizada;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do número, a fim de evitar duplicidade nos registros oficiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, para todos os fins, o número do Decreto nº 4089, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as proibições e orientações durante as festividades carnavalescas (Carnapiranga 2025) no Município de Piranga/MG.

Art. 2º O referido decreto passa a ter a seguinte numeração: **Decreto nº4899, de 14 DE FEVEREIRO DE 2025**, permanecendo inalterado quanto ao seu conteúdo, conforme anexo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 31 de março 2025.


LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 14/02/2025

23.515.687/0001-01
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119
CENTRO - PIRANGA - MG
CEP: 36480-000

ANEXO I

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do evento “Carnapiranga 2025” entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2024;

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá no espaço público Praça Coronel Amantino;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 944/1996, que trata do comércio ambulante na Praça Coronel Amantino, em seus arts. 1º e 2º, que regulamentam a exploração de comércio ambulante na referida praça, exigindo prévia emissão de alvará de licença;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização do espaço urbano e a segurança dos munícipes e visitantes durante o evento;

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas, *food trucks*, *bier trucks*, *trailer* e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e a segurança do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas de trânsito e acesso aos locais de evento, de modo a resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população, bem como, para o melhor funcionamento do trânsito.

CONSIDERANDO a Portaria do Juízo nº 21804251 / 2025 - TJMG 1ª/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro, que dispõe sobre as normas que regulamentem a participação de criança e/ou adolescente nos eventos carnavalescos.

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbem o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 anos.

DECRETA:





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

Twelfth line of faint, illegible text.

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurarem as festividades do “Carnapiranga 2025”, a montagem/instalação de barracas, *food trucks*, *bier trucks*, *trailers* e a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Praça Coronel Amantino e em seu entorno, delimitado pelas seguintes vias: Rua Vereadora Maria Anselmo, Rua Doutor Solon, Rua Benedito Valadares e Rua Santo Antônio, bem como nas proximidades dessas vias e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc.).

§1º. Na extensão da Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o prédio público Cine Teatro Municipal até a Praça; na extensão da Rua Doutor Solon, do ponto que se inicia o monumento “Eu Amo Piranga” até a Praça; na extensão da Rua Benedito Valadares, do ponto que se inicia o Semáforo até a Praça; e na extensão da Rua Santo Antônio, do ponto que se inicia o Hotel Piranga até a Praça, fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza em vias públicas.

§2º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos comerciantes que possuam permissão de uso de espaços fixos previamente definidos pela Administração Municipal, os quais deverão observar todas as regras estabelecidas no alvará de funcionamento e nas normas vigentes.

§3º. Nos espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc.), será permitida a comercialização de produtos apenas em estabelecimentos ou imóveis particulares, desde que observadas as regras sanitárias e demais normas pertinentes, bem como por comerciantes portadores de alvará autorizado pela Administração Municipal.

Art. 2º. Durante as festividades do Carnapiranga 2025, na Praça Coronel Amantino e seu entorno, deverão ser observadas as seguintes normas de trânsito:

I – Fica proibido o estacionamento na Praça Coronel Amantino, em toda a sua extensão, e na Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o Cine Teatro Municipal até a Praça, entre os dias 28 de fevereiro (18h00 às 06h00) e 01 de março a 05 de março (14h00 às 06h00);

II – Fica proibido o acesso da Praça Coronel Amantino à Rua Benedito Valadares do dia 28 de fevereiro (18h00) até o dia 05 de março (06h00);

III – Fica proibido o acesso da Rua Vereadora Maria Anselmo à Rua Doutor Solon entre os dias 01 de março e 05 de março (14h00 às 06h00);



IV – Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Benedito Valadares no dia 28 de fevereiro (19h00 às 06h00).

V – Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Benedito Valadares entre os dias 01 de março e 05 de março, das 14h00 às 06h00.

Art. 3º. Na Praça Coronel Amantino do Município de Piranga/MG e, enquanto perdurar as festividades do Carnapiranga 2025, fica proibida a entrada de pessoas portando:

I – garrafas e copos e demais recipiente de vidro, mesmo que vazios

II – vasilhames e quaisquer materias cortantes.

§1º. Será permitida a entrada de coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios.

Art. 4º. Fica estabelecido o horário limite de até às 02h00 (duas horas) da madrugada para a realização de concentrações, aglomerações, desfiles de blocos, e outras festividades relacionadas ao Carnapiranga 2025.

Parágrafo Único – As atividades poderão ser iniciadas apenas a partir das 08h00 de cada dia, sendo vedada a autorização de concentração antes desse horário ou após as 02h00 da madrugada, resguardando o período de silêncio entre 02h00 e 08h00 da manhã.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro ou servidas em copos de vidro por parte do comércio na Praça Coronel Amantino e seu entorno, enquanto perdurarem as festividades do “Carnapiranga 2025”.

Parágrafo Único: Fica proibido o uso de sons particulares, tais como caixas de som, som automotivo ou quaisquer instrumentos capazes de gerar aglomerações ou perturbação ao sossego, no período entre 02h00 e 08h00.

Art. 6º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 7º. Ficam os organizadores de atividades carnavalescas de cunho particular e a Administração Pública responsáveis por garantir o cumprimento das normas de segurança e convivência social estabelecidas neste decreto, bem como os dispositivos previstos na Portaria



do Juízo nº 21804251/2025 - TJMG 1ª/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro, que regulamenta a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas .

Parágrafo Único: Quando estabelecimentos ou atividades que envolvam outros locais ou espaços públicos, que estejam sob a regulamentação da referida portaria, forem impactados por suas disposições, deverão ser devidamente comunicados pela Administração Municipal sobre as normas e restrições estabelecidas pela Portaria, a fim de garantir o cumprimento integral da legislação.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Piranga/MG deverá dar ampla publicidade a este decreto por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo ao Decreto:

I – Portaria do Juízo nº 21804251 / 2025 - TJMG 1ª/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro.

II – Croqui das orientações e proibições

Piranga/MG, 14 de fevereiro de 2025

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – CÓPIA NA ÍNTEGRA DA PORTARIA DO JUÍZO Nº 21804251/2025

A Exma. Sra. Dra. Clara Maciel Antunes Barbosa, MMª Juíza de Direito da Comarca de Piranga/MG, atendendo ao disposto nos artigos 146 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e diante da necessidade de baixar normas que regulamentem a participação de criança e/ou adolescente nos eventos carnavalescos, bem assim, a venda e a entrega de mercadorias, produtos ou prestação de serviços a crianças ou adolescentes durante o período e,

CONSIDERANDO que se considera criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que foi detectado pelas fiscalizações em anos anteriores de uma elevada quantidade de adolescentes que chegavam aos locais na posse e em uso de bebidas alcoólicas, situação que os colocam em risco, devido aos efeitos maléficos destas substâncias ao organismo, principalmente por estarem ainda em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente (art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas (Art. 53-A do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (Art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo configurar o crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que aos responsáveis legais, a quem cabe o dever de proteção primária de crianças e adolescente, a falta ou omissão destes, pode, além de configurar o crime mencionado anteriormente, incorrer em infração administrativa prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a perda do poder familiar;

RESOLVE:

Artigo 1º – Em setores/espços de locais públicos, destinados a eventos carnavalescos, onde houver a distribuição gratuita (*open bar*) de bebida alcoólica, fica vedada a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único: Nos clubes e estabelecimentos de qualquer espécie, tais como boates, casas de shows, forrós e congêneres, que, no período de carnaval, promovam eventos com distribuição gratuita (*open bar*) de bebida alcoólica, fica igualmente vedada a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 2º – Eventos carnavalescos em ambiente fechado, onde não haverá consumo livre de bebidas alcoólicas (*open bar*), o ingresso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade incompletos serão permitidos apenas se devidamente acompanhados por um dos pais ou responsável legal e, quanto aos adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, a entrada será franqueada mediante apresentação de autorização por escrito, que esteja legível, emitida pelos pais ou responsáveis legais, contendo dados das partes e assinatura, acompanhada de cópia simples de um documento de identidade dos pais ou responsáveis que assinar a autorização.

Parágrafo único: O permissivo constante do *caput* não exime o responsável pelo evento de atender as seguintes exigências:

a) dever de garantir a proibição de consumo, venda, fornecimento, ainda que gratuito, ou a entrega, de qualquer forma, para menores de 18 (dezoito) anos de idade, de bebida alcoólica, cigarros ou outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

b) promover a fiscalização do local, identificando eventual consumo, venda, fornecimento, ainda que gratuito, ou a entrega, de qualquer forma, para menores de 18 (dezoito) anos de idade, por parte de terceiros, de bebida alcoólica, cigarros ou outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, devendo comunicar imediatamente às autoridades, sob pena de responsabilização;

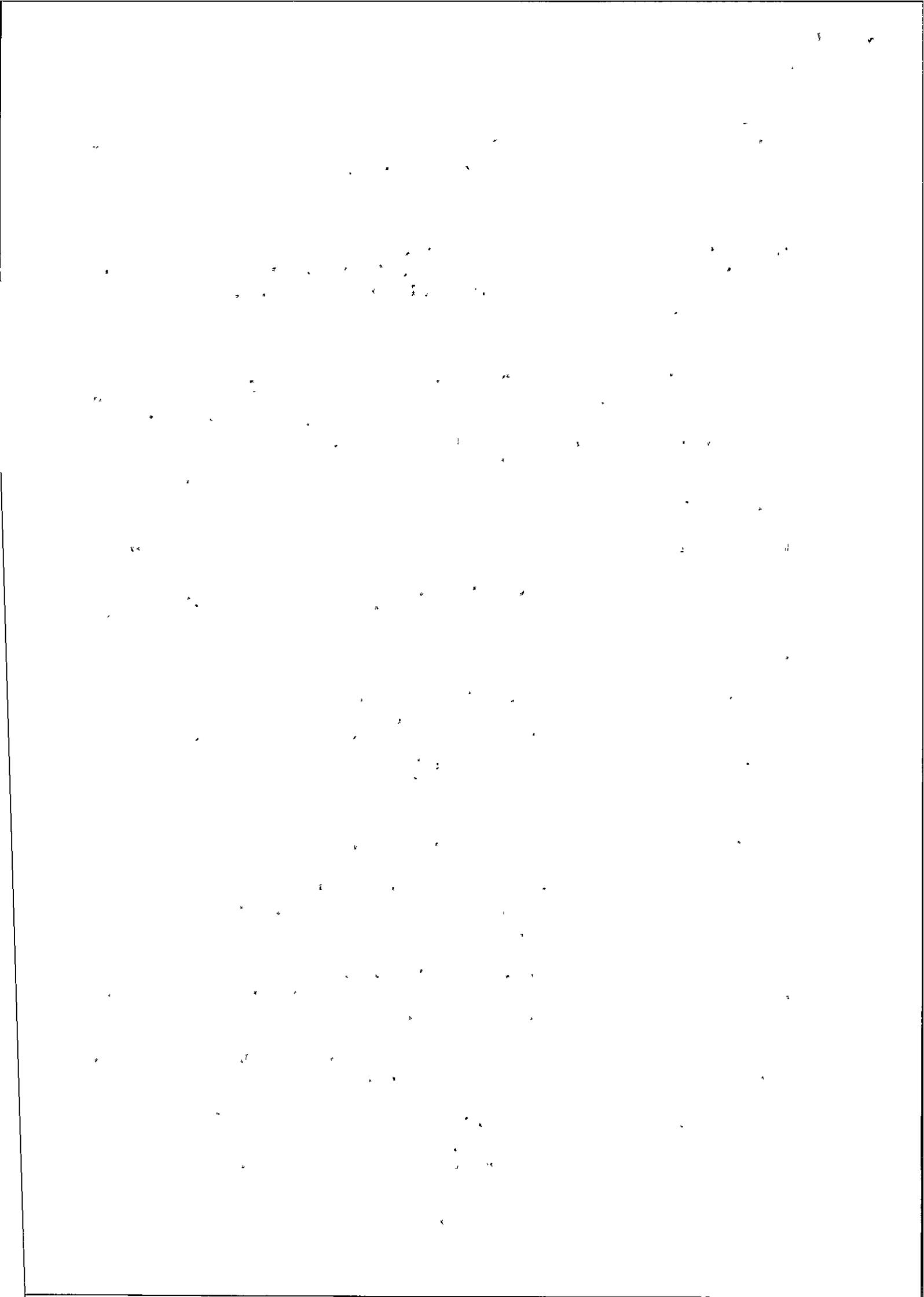
c) facilitar o trabalho e a fiscalização por parte do Conselho Tutelar ou por outros órgãos, permitindo-lhes a entrada e permanência no local do evento;

d) orientar as pessoas envolvidas na organização, execução e realização do evento a zelarem pela segurança das crianças e adolescentes ali presentes, bem como respeitarem os princípios e determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) em caso de aglomerações em ambientes fechados em que o público seja igual ou superior a mil pessoas, adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilização, para evitar o ingresso de pessoas armadas no evento, conforme art. 34 da Lei nº 10.826/03;

f) assegurar que crianças e adolescentes não tenham acesso a quaisquer eventos cuja programação seja classificada como inadequada à sua faixa etária;

g) garantir que a propaganda do evento, onde seja permitida a entrada de crianças e adolescentes, não contenha nenhuma divulgação que incentive o consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou ainda que incentive ou



promova qualquer prática que atente contra a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

h) disponibilizar a documentação pertinente ao funcionamento do local quando requerida por qualquer autoridade policial ou outra pessoa incumbida de fiscalizar a participação de crianças e adolescentes neste tipo de evento.

Artigo 3º – Nos locais acima descritos, em eventos identificados como matinês infantojuvenis, as crianças e os adolescentes poderão participar, desde que autorizados por escrito pelos pais ou representantes legais, contendo dados das partes e assinatura, acompanhada de cópia simples de um documento de identidade dos pais ou responsáveis que assinar a autorização. Ademais, referidos eventos não poderão se estender para além das 20 horas, devendo também serem observadas as normas de segurança especiais voltadas à proteção das pessoas presentes e a existência de adultos responsáveis diretos para garantia da tranquilidade do local.

Artigo 4º – Nas manifestações carnavalescas livres, realizadas em vias públicas ou locais públicos abertos, sem a possibilidade de controle de circulação (entrada e saída), os menores de 15 (quinze) anos de idade poderão participar livremente até as 20 horas, **desde que não estejam em situação caracterizada como de risco pessoal**, após esse horário deverão estar acompanhados por seus pais ou representantes legais.

Artigo 5º – Nas manifestações carnavalescas livres, realizadas em vias públicas ou locais públicos abertos, sem a possibilidade de controle de circulação (entrada e saída), é permitida a participação de adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos desacompanhados, a critério de seus pais ou representantes legais, sem eximi- los de qualquer responsabilidade nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único – Nos Municípios em que houver promoção de eventos carnavalescos livres, realizadas em vias públicas ou locais públicos abertos, os responsáveis deverão avaliar a viabilidade de delimitar o local, fechando-os, com a instalação de controle de entrada de crianças e adolescentes, a fim de evitar o ingresso e a permanência destas pessoas em desacordo com os ditames legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e com o s preceitos contidos nesta Portaria.

Artigo 6º – É vedado vender, oferecer, dar, locar ou servir bebidas alcoólicas, produtos de tabagismo, medicamentos, produtos químicos com componentes tóxicos, entorpecentes, fogos de artifício a menor de 18 (dezoito) anos idade.

Parágrafo único – A fim de resguardar a integridade e os direitos das crianças e dos adolescentes, os responsáveis por eventos carnavalescos que ocorrerão em locais públicos ou em ambientes fechados deverão afixarem cartazes próximos a locais de venda de bebida alcoólicas que conste a proibição da comercialização ou fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 7º – Material de comercialização permitida, mas de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes, deverá ser comercializado ou servido em embalagens lacradas.

Artigo 8º – É proibida a entrada ou permanência de crianças ou adolescentes em locais que explorem comercialmente o jogo de bilhar, cartas, bingos e assemelhados.



Artigo 9º – É vedada a hospedagem de menores de 16 anos em hotéis, pensões e similares desacompanhados dos pais ou representantes legais; adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, dependerão de autorização por escrito, legível, emitida pelos pais ou responsáveis legais, contendo dados das partes e assinatura, acompanhada de cópia simples de um documento de identidade dos pais ou responsáveis que assinar a autorização.

Artigo 10 – Todas as autoridades, agentes políticos, conselheiros tutelares, agentes de educação, agentes de saúde, pais, comerciantes, prestadores de serviços, etc., são obrigados a prestar colaboração e assistência no cumprimento da presente Portaria.

Parágrafo único – Para o cumprimento do preceito contido no *caput*, **recomendo** a rede de proteção dos Municípios da Comarca, na pessoa de seu gestor máximo (Prefeito), que articule as políticas públicas locais e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, **realizando antes e durante o período carnavalesco ações preventivas e educativas no âmbito do Município**, com foco nas famílias, crianças, adolescentes e os empreendedores (proprietários de estabelecimentos onde vende bebidas alcoólicas), tratando sobre o uso de drogas em geral, sobretudo o álcool e a comercialização para crianças e adolescentes e suas consequências.

Artigo 11 – Os infratores se submeterão às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação pátria.

Artigo 12 – Este ato normativo vigorará excepcionalmente no período dos eventos carnavalescos, compreendido de 13 de fevereiro a 05 de março do corrente ano.

Artigo 13 – **Encaminhar cópia da presente Portaria ao Ministério Público; à Ordem dos Advogados do Brasil desta Comarca; às Prefeituras dos Municípios que integram a Comarca; aos Conselhos Tutelares dos Municípios que compõem a Comarca e à Polícia Militar e Polícia Civil com atuam na Comarca.**

CLARA MACIEL ANTUNES BARBOSA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Piranga

ANEXO II – CROQUI DA PRAÇA E SEU ENTORNO

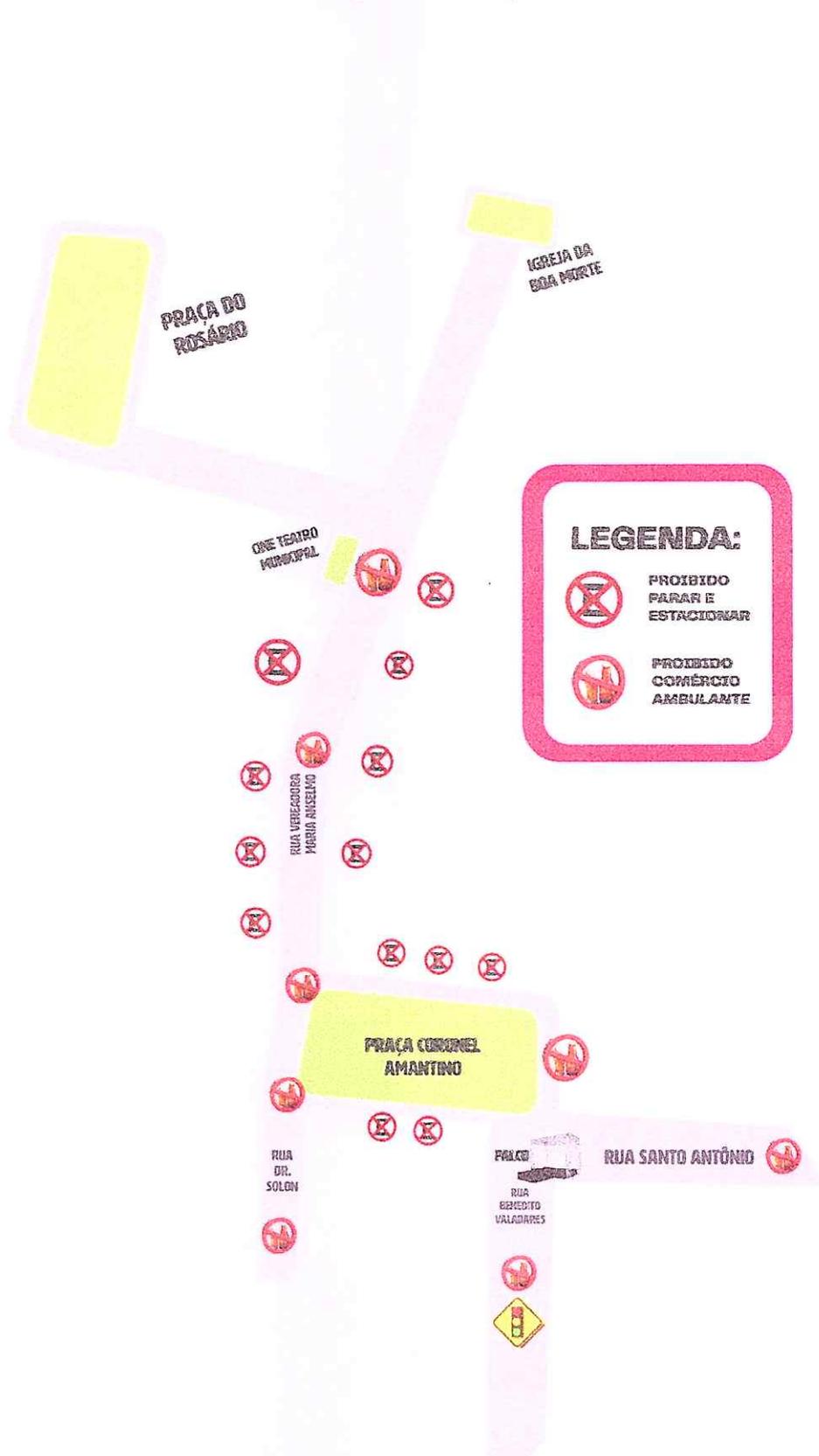
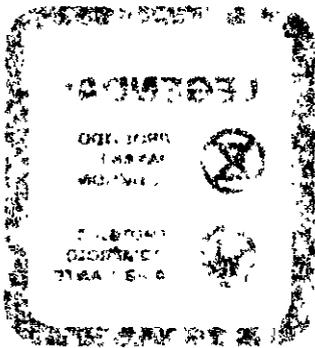




EXHIBIT 100-117-1A (REV. 11-27-72)

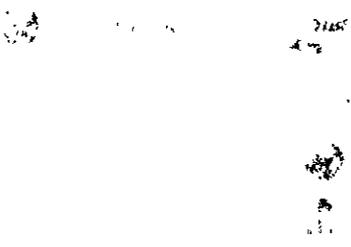
100-117-1A

100-117-1A



100-117-1A

100-117-1A



100-117-1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 4899 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICA O DECRETO Nº 4089, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, POR ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO, E O REPUBLICA COM A NUMERAÇÃO CORRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4089, de 14 de fevereiro de 2025, foi publicado com numeração já anteriormente utilizada;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do número, a fim de evitar duplicidade nos registros oficiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, para todos os fins, o número do Decreto nº 4089, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as proibições e orientações durante as festividades carnavalescas (Carnapiranga 2025) no Município de Piranga/MG.

Art. 2º O referido decreto passa a ter a seguinte numeração: Decreto nº 4899, de 14 DE FEVEREIRO DE 2025, permanecendo inalterado quanto ao seu conteúdo, conforme anexo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 31 de março 2025.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a realização do evento "Carnapiranga 2025" entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2024;

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá no espaço público Praça Coronel Amantino;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 944/1996, que trata do comércio ambulante na Praça Coronel Amantino, em seus arts. 1º e 2º, que regulamentam a exploração de comércio ambulante na referida praça, exigindo prévia emissão de alvará de licença;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização do espaço urbano e a segurança dos munícipes e visitantes durante o evento;

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas, *food trucks*, *bier trucks*, *trailer* e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e a segurança do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas de trânsito e acesso aos locais de evento, de modo a resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população, bem como, para o melhor funcionamento do trânsito.

CONSIDERANDO a Portaria do Juízo nº 21804251 / 2025 - TJMG 1ª/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro, que dispõe sobre as normas que regulamentem a participação de criança e/ou adolescente nos eventos carnavalescos.

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbem o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 anos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurarem as festividades do "Carnapiranga 2025", a montagem/instalação de barracas, *food trucks*, *bier trucks*, *trailers* e a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Praça Coronel Amantino e em seu entorno, delimitado pelas seguintes vias: Rua

Vereadora Maria Anselmo, Rua Doutor Solon, Rua Benedito Valadares e Rua Santo Antônio, bem como nas proximidades dessas vias e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc.).

§1º. Na extensão da Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o prédio público Cine Teatro Municipal até a Praça; na extensão da Rua Doutor Solon, do ponto que se inicia o monumento "Eu Amo Piranga" até a Praça; na extensão da Rua Benedito Valadares, do ponto que se inicia o Semáforo até a Praça; e na extensão da Rua Santo Antônio, do ponto que se inicia o Hotel Piranga até a Praça, fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza em vias públicas.

§2º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos comerciantes que possuam permissão de uso de espaços fixos previamente definidos pela Administração Municipal, os quais deverão observar todas as regras estabelecidas no alvará de funcionamento e nas normas vigentes.

§3º. Nos espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc.), será permitida a comercialização de produtos apenas em estabelecimentos ou imóveis particulares, desde que observadas as regras sanitárias e demais normas pertinentes, bem como por comerciantes portadores de alvará autorizado pela Administração Municipal.

Art. 2º. Durante as festividades do Carnapiranga 2025, na Praça Coronel Amantino e seu entorno, deverão ser observadas as seguintes normas de trânsito:

I – Fica proibido o estacionamento na Praça Coronel Amantino, em toda a sua extensão, e na Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o Cine Teatro Municipal até a Praça, entre os dias 28 de fevereiro (18h00 às 06h00) e 01 de março a 05 de março (14h00 às 06h00);

II – Fica proibido o acesso da Praça Coronel Amantino à Rua Benedito Valadares do dia 28 de fevereiro (18h00) até o dia 05 de março (06h00);

III – Fica proibido o acesso da Rua Vereadora Maria Anselmo à Rua Doutor Solon entre os dias 01 de março e 05 de março (14h00 às 06h00);

IV – Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Benedito Valadares no dia 28 de fevereiro (19h00 às 06h00).

V – Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Benedito Valadares entre os dias 01 de março e 05 de março, das 14h00 às 06h00.

Art. 3º. Na Praça Coronel Amantino do Município de Piranga/MG e, enquanto perdurar as festividades do Carnapiranga 2025, fica proibida a entrada de pessoas portando:

I – garrafas e copos e demais recipiente de vidro, mesmo que vazios

II – vasilhames e quaisquer materias cortantes.

§1º. Será permitida a entrada de coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios.

Art. 4º. Fica estabelecido o horário limite de até às 02h00 (duas horas) da madrugada para a realização de concentrações, aglomerações, desfiles de blocos, e outras festividades relacionadas ao Carnapiranga 2025.

Parágrafo Único – As atividades poderão ser iniciadas apenas a partir das 08h00 de cada dia, sendo vedada a autorização de concentração antes desse horário ou após as 02h00 da madrugada, resguardando o período de silêncio entre 02h00 e 08h00 da manhã.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro ou servidas em copos de vidro por parte do comércio na Praça Coronel Amantino e seu entorno, enquanto perdurarem as festividades do "Carnapiranga 2025".

Parágrafo Único: Fica proibido o uso de sons particulares, tais como caixas de som, som automotivo ou quaisquer instrumentos capazes de gerar aglomerações ou perturbação ao sossego, no período entre 02h00 e 08h00.

Art. 6º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 7º. Ficam os organizadores de atividades carnavalescas de cunho particular e a Administração Pública responsáveis por garantir o cumprimento das normas de segurança e convivência social estabelecidas neste decreto, bem como os dispositivos previstos na Portaria do Juízo nº 21804251/2025 - TJMG 1ª/PRG - Comarca/PRG -

Direção do Foro, que regulamenta a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas.

Parágrafo Único: Quando estabelecimentos ou atividades que envolvam outros locais ou espaços públicos, que estejam sob a regulamentação da referida portaria, forem impactados por suas disposições, deverão ser devidamente comunicados pela Administração Municipal sobre as normas e restrições estabelecidas pela Portaria, a fim de garantir o cumprimento integral da legislação.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Piranga/MG deverá dar ampla publicidade a este decreto por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo ao Decreto:

I – Portaria do Juízo nº 21804251 / 2025 - TJMG 1ª/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro.

II – Croqui das orientações e proibições

Piranga/MG, 14 de fevereiro de 2025

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I – CÓPIA NA INTEGRA DA PORTARIA DO JUÍZO Nº 21804251/2025

A Exma. Sra. Dra. Clara Maciel Antunes Barbosa, MMª Juíza de Direito da Comarca de Piranga/MG, atendendo ao disposto nos artigos 146 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e diante da necessidade de baixar normas que regulamentem a participação de criança e/ou adolescente nos eventos carnavalescos, bem assim, a venda e a entrega de mercadorias, produtos ou prestação de serviços a crianças ou adolescentes durante o período e,

CONSIDERANDO que se considera criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que foi detectado pelas fiscalizações em anos anteriores de uma elevada quantidade de adolescentes que chegavam aos locais na posse e em uso de bebidas alcoólicas, situação que os colocam em risco, devido aos efeitos maléficos destas substâncias ao organismo, principalmente por estarem ainda em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente (art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas (Art. 53-A do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (Art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo configurar o crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que aos responsáveis legais, a quem cabe o dever de proteção primária de crianças e adolescente, a falta ou omissão destes, pode, além de configurar o crime mencionado anteriormente, incorrer em infração administrativa prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a pena do poder familiar;

RESOLVE:

Artigo 1º – Em setores/espaços de locais públicos, destinados a eventos carnavalescos, onde houver a distribuição gratuita (*open bar*) de bebida alcoólica, fica vedada a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único: Nos clubes e estabelecimentos de qualquer espécie, tais como boates, casas de shows, forrões e congêneres, que, no período de carnaval, promovam eventos com distribuição gratuita (*open bar*) de bebida alcoólica, fica igualmente vedada a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 2º – Eventos carnavalescos em ambiente fechado, onde não haverá consumo livre de bebidas alcoólicas (*open bar*), o ingresso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade incompletos serão permitidos apenas se devidamente acompanhados por um dos pais ou responsável legal e, quanto aos adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, a entrada será franqueada mediante apresentação de autorização por escrito, que esteja legível, emitida pelos pais ou responsáveis legais, contendo dados das partes e assinatura, acompanhada de cópia simples de um documento de identidade dos pais ou responsáveis que assinar a autorização.

Parágrafo único: O permissivo constante do *caput* não exige o responsável pelo evento de atender as seguintes exigências:

a) dever de garantir a proibição de consumo, venda, fornecimento, ainda que gratuito, ou a entrega, de qualquer forma, para menores de 18 (dezoito) anos de idade, de bebida alcoólica, cigarros ou outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

b) promover a fiscalização do local, identificando eventual consumo, venda, fornecimento, ainda que gratuito, ou a entrega, de qualquer forma, para menores de 18 (dezoito) anos de idade, por parte de terceiros, de bebida alcoólica, cigarros ou outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, devendo comunicar imediatamente às autoridades, sob pena de responsabilização;

c) facilitar o trabalho e a fiscalização por parte do Conselho Tutelar ou por outros órgãos, permitindo-lhes a entrada e permanência no local do evento;

d) orientar as pessoas envolvidas na organização, execução e realização do evento a zelarem pela segurança das crianças e adolescentes ali presentes, bem como respeitarem os princípios e determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) em caso de aglomerações em ambientes fechados em que o público seja igual ou superior a mil pessoas, adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilização, para evitar o ingresso de pessoas armadas no evento, conforme art. 34 da Lei nº 10.826/03;

f) assegurar que crianças e adolescentes não tenham acesso a quaisquer eventos cuja programação seja classificada como inadequada à sua faixa etária;

g) garantir que a propaganda do evento, onde seja permitida a entrada de crianças e adolescentes, não contenha nenhuma divulgação que incentive o consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou ainda que incentive ou promova qualquer prática que atente contra a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

h) disponibilizar a documentação pertinente ao funcionamento do local quando requerida por qualquer autoridade policial ou outra pessoa incumbida de fiscalizar a participação de crianças e adolescentes neste tipo de evento.

Artigo 3º – Nos locais acima descritos, em eventos identificados como *matinês infantojuvenis*, as crianças e os adolescentes poderão participar, desde que autorizados por escrito pelos pais ou representantes legais, contendo dados das partes e assinatura, acompanhada de cópia simples de um documento de identidade dos pais ou responsáveis que assinar a autorização. Ademais, referidos eventos não poderão se estender para além das 20 horas, devendo também serem observadas as normas de segurança especiais voltadas à proteção das pessoas presentes e a existência de adultos responsáveis diretos para garantia da tranquilidade do local.

Artigo 4º – Nas manifestações carnavalescas livres, realizadas em vias públicas ou locais públicos abertos, sem a possibilidade de controle de circulação (entrada e saída), os menores de 15 (quinze) anos de idade poderão participar livremente até as 20 horas, desde que não estejam em situação caracterizada como de risco pessoal, após esse horário deverão estar acompanhados por seus pais ou representantes legais.

Artigo 5º – Nas manifestações carnavalescas livres, realizadas em vias públicas ou locais públicos abertos, sem a possibilidade de controle de circulação (entrada e saída), é permitida a participação de adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos desacompanhados, a critério de seus pais ou representantes legais, sem eximí- los de qualquer responsabilidade nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único – Nos Municípios em que houver promoção de eventos carnavalescos livres, realizadas em vias públicas ou locais públicos abertos, os responsáveis deverão avaliar a viabilidade de delimitar o local, fechando-os, com a instalação de controle de entrada de crianças e adolescentes, a fim de evitar o ingresso e a permanência destas pessoas em desacordo com os ditames legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e com o s preceitos contidos nesta Portaria.

Artigo 6º – É vedado vender, oferecer, dar, locar ou servir bebidas alcoólicas, produtos de tabagismo, medicamentos, produtos químicos com componentes tóxicos, entorpecentes, fogos de artifício a menor de 18 (dezoito) anos idade.

Parágrafo único – A fim de resguardar a integridade e os direitos das crianças e dos adolescentes, os responsáveis por eventos carnavalescos que ocorrerão em locais públicos ou em ambientes fechados deverão afixarem cartazes próximos a locais de venda de bebida alcoólicas que conste a proibição da comercialização ou fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 7º – Material de comercialização permitida, mas de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes, deverá ser comercializado ou servido em embalagens lacradas.

Artigo 8º – É proibida a entrada ou permanência de crianças ou adolescentes em locais que explorem comercialmente o jogo de bilhar, cartas, bingos e assemelhados.

Artigo 9º – É vedada a hospedagem de menores de 16 anos em hotéis, pensões e similares desacompanhados dos pais ou representantes legais; adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, dependerão de autorização por escrito, legível, emitida pelos pais ou responsáveis legais, contendo dados das partes e assinatura, acompanhada de cópia simples de um documento de identidade dos pais ou responsáveis que assinar a autorização.

Artigo 10 – Todas as autoridades, agentes políticos, conselheiros tutelares, agentes de educação, agentes de saúde, pais, comerciantes, prestadores de serviços, etc., são obrigados a prestar colaboração e assistência no cumprimento da presente Portaria.

Parágrafo único – Para o cumprimento do preceito contido no *caput*, recomendo a rede de proteção dos Municípios da Comarca, na pessoa de seu gestor máximo (Prefeito), que articule as políticas públicas locais e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, realizando antes e durante o período carnavalesco ações preventivas e educativas no âmbito do Município, com foco nas famílias, crianças, adolescentes e os empreendedores (proprietários de estabelecimentos onde vende bebidas alcoólicas), tratando sobre o uso de drogas em geral, sobretudo o álcool e a comercialização para crianças e adolescentes e suas consequências.

Artigo 11 – Os infratores se submeterão às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação pátria.

Artigo 12 – Este ato normativo vigorará excepcionalmente no período dos eventos carnavalescos, compreendido de 13 de fevereiro a 05 de

março do corrente ano.

Artigo 13 ~ Encaminhar cópia da presente Portaria ao Ministério Público; à Ordem dos Advogados do Brasil desta Comarca; às Prefeituras dos Municípios que integram a Comarca; aos Conselhos Tutelares dos Municípios que compõem a Comarca e à Polícia Militar e Polícia Civil com atuam na Comarca.

CLARA MACIEL ANTUNES BARBOSA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Piranga

Publicado por:

Rodrigo Hebert Dias Maciel

Código Identificador:CB8F56DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/04/2025, Edição 3991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>